

PROJETO DE LEI N° 021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede Abono Salarial a Servidores.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedido um abono salarial mensal, no exercício do cargo aos servidores detentores do cargo de agente fiscal, no setor de arrecadação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde e Assist. Social bem como o de Fiscal de Obras da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único: O abono a que se refere o “caput” deste artigo corresponde ao percentual de 70% (setenta por cento) incidente sobre o nível básico do servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Leis Municipais nº 250/2004 e 855/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 22 de fevereiro de 2022.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a concessão de um abono salarial aos servidores detentores de agentes fiscais uma vez que estes servidores desempenham uma atividade das mais importantes para o desenvolvimento das demais atividades da administração pública municipal.

São estes profissionais que através de suas ações, inclusive fora dos horários normais de expediente e até aos domingos e feriados, em barreiras e fiscalizações, fazem com que aportem mais recursos nos cofres do município, e como seus vencimentos são, face a complexidade da função que desempenham considerados baixos, justo é que seja alcançado uma melhora na sua remuneração e isto propõe-se que seja feito através de abono.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 22 de fevereiro de 2022.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTO COM
PESSOAL nº. 004/2022**

PROJETO LEI 021, de 22 de fevereiro de 2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no parágrafo primeiro e incisos do art.169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Concede abono salarial mensal ao cargo de agente fiscal em 70% incidente sobre o nível básico.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O reajuste será considerado sobre 4 meses no ano em curso, e nos anos de 2023 e 2024 sobre 12 meses de salário com previsão de reajuste de 5% ao ano. As despesas serão custeadas com recurso vinculados da Saúde. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e os descontos das tabelas vigentes, conforme demonstrativo abaixo:

Discriminativo	2022	2023	2024
Abono s/nível básico	R\$ 4.394,79	R\$ 13.843,61	R\$ 14.535,79
Obrigações Patronais INSS	R\$ 966,85	R\$ 3.045,59	R\$ 3.197,87
Total	R\$ 5.361,65	R\$ 16.889,20	R\$ 17.733,66

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida do PAD	R\$ 43.870.102,56
Gasto Total Pessoal do PAD	R\$ 20.079.566,12
Percentual do gasto com pessoal	<u>45,77%</u>
Valor do Impacto Proposto	R\$ 16.621,12
Gasto total após a contratação	R\$ 20.096.187,24
Percentual da RCL com o aumento	<u>45,81%</u>

Tirso Soares Delabary
Secretário de Administração
e Fazenda

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**, Prefeito do Município de Aceguá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Aceguá, 11 de agosto de 2022.

